



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 9/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00012393/2018-49

Parecer Técnico nº: 58/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III

Interessado: DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM DO DF - DER/DF

CNPJ: 00.070.532/0001-03

Endereço: Faixa de domínio da BR-020: Morada dos Nobres- Km 4,0 e Nova Colina 2 - Km 10,5

Atividade Licenciada: Extração de material terroso (caixa de empréstimo)

Prazo de Validade: 1 (um) ano

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;
6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **09/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 58/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-III, do Processo nº **00391-00012393/2018-49**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Fica autorizada a extração de material terroso nas 6 (seis) áreas de empréstimo a uma profundidade de escavação de aproximadamente 1,0 metros cada, conforme volumes e coordenadas abaixo indicados:

Área de Empréstimo 01

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
202.819	202.814	202.837	202.843	590
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

Área de Empréstimo 02

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
202.770	202.759	202.850	202.861	4.605
8.267.934	8.267.954	8.267.998	8.267.979	

Área de Empréstimo 03

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
207.833	207.817	207.911	207.927	7.155
8.270.474	8.270.504	8.270.563	8.270.533	

Área de Empréstimo 04

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
208.143	208.127	208.222	208.237	7.155

8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	
-----------	-----------	-----------	-----------	--

Área de Empréstimo 05

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
207.928	207.915	208.002	209.016	5288,74
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

Área de Empréstimo 06

Ponto 1	Ponto 2	Ponto 3	Ponto 4	Volume (m3)
197593	197.708	197.601	197.718	3.245
8.267.884	8.267.894	8.267.906	8.267.865	

2. Implantar nas áreas de empréstimo dispositivos de disciplinamento e retenção do escoamento das águas pluviais e de contenção dos sedimentos, tanto na fase de extração do material terroso quanto na fase de recuperação ambiental, de modo a minimizar a entrada e a saída do escoamento das águas pluviais nas área de empréstimo, bem como o carreamento de sólidos;
3. Adotar medidas preventivas no sentido de evitar/mitigar qualquer impacto ambiental negativo, incluindo nas áreas adjacentes aos locais de exploração;
4. A raspagem da camada de solo orgânico atenderá as normativas do DNIT, mas com espessura mínima de 40 cm (quarenta centímetros) e deposição longitudinal ao eixo da lava. A leira principal deverá estar disposta ao longo do alinhamento externo, próximo ao limite da faixa de domínio ou faixa de segurança que proteja estrutura/equipamentos;
5. A altura máxima da leira principal não pode ultrapassar 2,0 metros;
6. Adotar procedimentos para a suavização dos taludes das áreas de empréstimo, de modo que mantenham constantemente as declividades: talude paralelo interno, talude paralelo externo e taludes perpendiculares;
7. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados deverão ser realizados procedimentos de aspersão que deverão manter úmidas as áreas escavadas;
8. Colocar placa na área do empreendimento, a ser fixada em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Autorização, a validade da Autorização, o tipo de atividade e o órgão emissor da Autorização, conforme o modelo fornecido pelo IBRAM-DF;
9. Os caminhões de transporte do material extraído deverão utilizar lonas que promovam adequada cobertura e impeçam a perda do material no transporte;
10. Promover a manutenção do maquinário e dos demais equipamentos utilizados;
11. Os operários devem ser treinados sobre as ações ambientalmente corretas a serem adotadas no procedimento operacional;

12. Apresentar relatórios conclusivos dos encerramentos das áreas de empréstimo e respectiva recuperação, considerando os aspectos construtivos e ambientais, contemplando relatórios fotográficos;
13. O DER/DF deverá seguir rigorosamente os Planos de Extração e de Recuperação de Áreas Degradadas apresentados, protocolados sob os nºs SEI 15713708 e 15713733;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
15. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental.
16. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acima levará ao cancelamento da Autorização;
17. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
18. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
19. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.
20. **EDSON DUARTE**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/02/2019, às 14:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 25/02/2019, às 19:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18800975** código CRC= **F9009044**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012393/2018-49

18800975

Doc. SEI/GDF